CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.832 | FLS 19

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.832

Projeto de Lei nº 144/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Dispõe sobre a flexibilização para comprovação de endereço junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda - SINDPASS, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA** aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Volta Redonda, a obrigatoriedade de aceitação, pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros (SINDPASS) ou entidade que o substitua, de contas emitidas em nome de:

I - pessoa física, desde que o endereço constante no documento corresponda à residência do requerente;

II - parentes até o terceiro grau do requerente, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco.

Art. 2º Consideram-se documentos válidos para comprovação de residência:

I - contas de consumo (água, luz, gás, internet, telefone fixo ou móvel);

II - boletos bancários;

III - faturas de serviço público ou privado;

IV - contrato de locação com firma reconhecida;

V - outros documentos oficiais que contenham endereço completo e data de emissão não superior à 90 (noventa) dias.

Art. 3º A comprovação do vínculo de parentesco será feita mediante:

I - certidão de nascimento;

II - certidão de casamento;

III - documento oficial que comprove parentesco até o terceiro grau;

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.832 | FLS 20

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.832

Projeto de Lei nº 144/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

IV - declaração de residência assinada pelo titular da conta, acompanhada de documento oficial com foto.

Art. 4º O SINDPASS deverá adequar seus regulamentos internos para cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o SINDPASS às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2026.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL - VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.832 | FLS 21

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA	Setor: FURBAN	Data: 27/05/2026	Número: 7/2026-FURBAN
ATO	CARGO	Símbolo: DAS 101	Vigência: 01/06/2026

NOMEAR FABIULA CORDEIRO RESENDE, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR, NO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) DIRETOR GERAL DO(A) FUNDO COMINITÁRIO A PARTIR DE 01/06/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

Matrícula:	Nome: FABIULA CORDEIRO RESENDE

Justificativa:
PERCENTUAL: 100%

Proponente:	De Acordo: Claudio dos Santos Franco (Assinado de forma digital por Claudio dos Santos Franco Dados: 2026.06.18 10:43:21 -03'00')	Aprovo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA	Setor: FURBAN	Data: 27/05/2026	Número: 7/2026-FURBAN
ATO	CARGO	Símbolo: DAS 101	Vigência: 01/06/2026

NOMEAR FABIULA CORDEIRO RESENDE, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR, NO(A) ASSESSORIA TECNICA DO(A) DIRETOR GERAL DO(A) FUNDO COMINITÁRIO A PARTIR DE 01/06/2026 DE ACORDO COM O PREVISTO NO ARTIGO 7º, INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.931/1984.

Matrícula:	Nome: FABIULA CORDEIRO RESENDE

Justificativa:
PERCENTUAL: 100%

Proponente:	De Acordo: Claudio dos Santos Franco (Assinado de forma digital por Claudio dos Santos Franco Dados: 2026.06.18 10:43:33 -03'00')	Aprovo:

51 - 00750010000

SMF — SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA	Setor: SMF/PMVR	Data: 18/06/2026	Número: 1405/2026-PMVR
ATO	CARGO	Símbolo	Vigência: 18/06/2026

NOMEAR SHARLENE DA SILVA VITALINO PROCÓPIO, MATRÍCULA 383929, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A PARTIR DE 18/06/2026, ENQUANTO PERDURAR A LICENÇA MÉDICA DA TITULAR AMANDA COSTA DOS SANTOS, MATRÍCULA 384852.

Matrícula: 383929	Nome: SHARLENE DA SILVA VITALINO PROCOPIO

Justificativa:

Proponente: Vinicius Michel Arbach Secretário Municipal de Fazenda Mat. 442836	De Acordo:	Aprovo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA	Setor: SMF/PMVR	Data: 18/06/2026	Número: 1405/2026-PMVR
ATO	CARGO	Símbolo	Vigência: 18/06/2026

NOMEAR SHARLENE DA SILVA VITALINO PROCÓPIO, MATRÍCULA 383929, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, A PARTIR DE 18/06/2026, ENQUANTO PERDURAR A LICENÇA MÉDICA DA TITULAR AMANDA COSTA DOS SANTOS, MATRÍCULA 384852.

Matrícula: 383929	Nome: SHARLENE DA SILVA VITALINO PROCOPIO

Justificativa:

Proponente: Vinicius Michel Arbach Secretário Municipal de Fazenda Mat. 442836	De Acordo:	Aprovo:

FEVRE — FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026 – SRP 003/2026

Proc. . 11.051-00001811/2026 FEVRE – Exclusivo ME/EPP/MEI - tipo: Menor Preço por item – Aquisição de ventiladores de parede de alta potência para o Centro de Qualificação Profissional Aristides de Souza Moreira da FEVRE - Empresa ALS EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 59.856.589/0001-77 – Valor: R$ 9.267,00 (nove mil, duzentos e sessenta e sete reais) – Caio Pinheiro Teixeira - Autoridade Competente.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 – SRP 004/2026

Proc. . 11.051-00002342/2026 FEVRE – Exclusivo ME/EPP/MEI - tipo: Menor Preço por item – Aquisição de mastros em alumínio e luvas brancas para o Desfile Cívico de 7 de Setembro da Fundação Educacional de Volta Redonda - Empresa PATRIA MASTROS COMERCIO LTDA, CNPJ: 63.824.358/0001-59 – Valor: R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais) – Empresa: MANPRIME SOLUCOES LTDA, CNPJ: 51.338.619/0001-41 – Valor R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) – Caio Pinheiro Teixeira - Autoridade Competente.

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026 – SRP 006/2026

Proc. 11.052-00000389/2026 – Ampla Concorrência - - tipo: menor preço por global - Objeto: Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Transporte. Nova data 03/07/2026 as 09h - UASG: 931134 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 35113607 - Thiare Cristina do Carmo Coutinho - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2026 – SRP 007/2026

Proc. 11.051-00002278/2026 FEVRE Exclusivo MEI/ME/EPP tipo: menor preço por item , Objeto: Aquisição de 4 (quatro) chapas de ACM, Realização: 03/07/2026 às 09h - UASG: 931134 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 35113607 – Thiare Cristina do Carmo Coutinho - Pregoeira.

CMVR — CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA — PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.832

Projeto de Lei nº 144/2025 de autoria do Vereador Severiano de Souza Câmara

Dispõe sobre a flexibilização para comprovação de endereço junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Volta Redonda - SINDPASS, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.832 | FLS 22

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Volta Redonda, a obrigatoriedade de aceitação, pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros (SINDPASS) ou entidade que o substitua, de contas emitidas em nome de:

I - pessoa física, desde que o endereço constante no documento corresponda à residência do requerente;

II - parentes até o terceiro grau do requerente, desde que devidamente comprovado o grau de parentesco.

Art. 2º Consideram-se documentos válidos para comprovação de residência:

I - contas de consumo (água, luz, gás, internet, telefone fixo ou móvel);

II - boletos bancários;

III - faturas de serviço público ou privado;

IV - contrato de locação com firma reconhecida;

V - outros documentos oficiais que contenham endereço completo e data de emissão não superior à 90 (noventa) dias.

Art. 3º A comprovação do vínculo de parentesco será feita mediante:

I - certidão de nascimento;

II - certidão de casamento;

III - documento oficial que comprove parentesco até o terceiro grau;

IV - declaração de residência assinada pelo titular da conta, acompanhada de documento oficial com foto.

Art. 4º O SINDPASS deverá adequar seus regulamentos internos para cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o SINDPASS às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.833

Projeto de Lei nº 005/2026 de autoria da Vereadora Carla Passos Duarte

Altera a redação do Art. 1-A da Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988, para inclusão da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, nos termos da Lei Federal n.º 15.176 de 23 de julho de 2025, no Município de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O texto do art. 1-A da Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1-A Fica concedida a gratuidade a todos os portadores de distrofias musculares, câncer, transplantados, em tratamento de hemodiálise, fibrose cística, portadores do vírus HIV e pessoa acometida por síndrome de fibromialgia, acompanhados de laudo médico".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de junho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 6.834

Projeto de Lei nº 026/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Dispõe sobre a denominação da Rua Paralela à linha férrea, com saída para a Rua lateral, no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Jorge Guimarães" a via pública paralela à linha férrea, com saída para a Rua Lateral, localizada no Bairro Santo Agostinho, no Município de Volta Redonda.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para a devida sinalização e comunicação oficial da denominação prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 15 de junho de 2026.
NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

ATO Nº 12.610

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar, a partir do dia 1º de junho do ano em curso, Lázaro Adelson Cândido, Matrícula 2832, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, conforme solicitado no Processo Administrativo nº VR-20.014-00000081/2026.

Volta Redonda, 16 de junho de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente
Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Primeiro Secretário

ATO Nº 12.611

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir de 1º de junho do ano em curso, Kátia Aparecida Correa Rostirolla de Alvarenga, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Resolução 5.657, de 28 de fevereiro de 2025, atribuindo 35% (trinta e cinco por cento) de Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, regulamentada pela Resolução nº 5.658, de 27 de fevereiro de 2025, conforme Processo Administrativo nº VR-20.014-00000081/2026.

Volta Redonda, 16 de junho de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente
Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 12.611)

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Kátia Aparecida Correa Rostirolla de Alvarenga, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Resolução nº 5.657/25, de acordo com as determinações expressas no Ato número doze mil, seiscentos e onze. Atendidas as formalidades de praxe, o Senhor Presidente considerou empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessora Parlamentar de Assuntos Externos.

Volta Redonda, 16 de junho de 2026.
Nilton Alves de Faria
Presidente
Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
Diretor Geral
Kátia Aparecida Correa Rostirolla de Alvarenga
Assessora Parlamentar de Assuntos Externos, Símbolo CC-3
Empossada